



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

"FICA INSTITUIDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IVOTI, O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE AOS USUÁRIOS QUE APRESENTEM RECEITA PRESCRITA POR MÉDICOS DE CLÍNICAS PARTICULARES, CONVENIADAS OU COOPERADOS A PLANOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALEXANDRE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ivoti, em exercício.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Ivoti, o fornecimento de medicamentos da rede pública municipal de saúde aos pacientes que apresentarem receitas médicas ou odontológicas prescritas por profissionais não integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo aqueles que atuam em serviços particulares, filantrópicos, planos de saúde ou cooperativas.

Parágrafo único. A dispensação de que trata o caput deste artigo fica condicionada à comprovação de residência fixa do paciente no Município de Ivoti e à apresentação de carteira do SUS cadastrada no município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, serão aceitas as prescrições emitidas por profissionais legalmente habilitados para o exercício da medicina ou da odontologia, e a receita deverá ser apresentada em via original, contendo, de forma legível e completa:

I - Nome completo do paciente;

II - Nome do medicamento ou da substância ativa, concentração, forma farmacêutica e posologia;

III - Data da prescrição, com validade máxima de 6 (seis) meses a contar da data de sua emissão, exceto para medicamentos de uso contínuo, cuja validade será de 1 (um) ano;

IV - Nome completo, número de inscrição no respectivo Conselho Profissional (CRM ou CRO) e assinatura do profissional prescritor.

Art. 3º Os medicamentos prescritos deverão estar em conformidade com as



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Relações de Medicamentos Essenciais nos níveis Municipal (REMUME) e Nacional (RENOME), e estar disponíveis nas farmácias da rede pública de saúde do Município de Ivoti.

Parágrafo único. A ausência do medicamento na REMUME ou RENAME, ou sua indisponibilidade nas farmácias municipais, impossibilitará sua dispensação por meio desta Lei, sem prejuízo de outras vias legais de acesso ao medicamento.

Art. 4º Fica o profissional farmacêutico da rede pública municipal de saúde autorizado a realizar a substituição do medicamento de marca prescrito pelo seu genérico correspondente, nos termos da legislação federal vigente, em especial a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único. A substituição de que trata este artigo independe de autorização expressa do profissional prescritor, salvo nos casos em que este manifeste, por escrito e justificadamente, a não intercambialidade do medicamento na receita.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário para garantir sua fiel execução, observados os critérios técnicos legais, epidemiológicos e orçamentários da saúde pública municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

IVANIR GILMAR MEES

Vereador proponente



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Ivoti, um mecanismo essencial para aprimorar o acesso à saúde e otimizar os serviços prestados à população: a aceitação de prescrições médicas e odontológicas emitidas por profissionais da rede particular, conveniada ou cooperada para a dispensação de medicamentos na rede pública municipal. Esta proposta representa um passo significativo na desburocratização do acesso a medicamentos e na integração eficiente entre os diferentes níveis de atenção à saúde, buscando alinhar as necessidades dos municípios com a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde (SUS) local.

Quando um paciente, por diversas razões – seja por agilidade no atendimento, por especificidade do caso ou por escolha pessoal –, busca o atendimento na rede privada, conveniada ou cooperada, e recebe uma prescrição médica ou odontológica, ele se vê, muitas vezes, compelido a agendar uma nova consulta na rede pública. Este agendamento adicional tem como único propósito a "revalidação" da receita por um profissional do SUS, a fim de ter acesso aos medicamentos disponíveis na farmácia municipal.

Essa duplicidade de consultas acarreta uma série de impactos negativos. Para o paciente, representa perda de tempo, desgaste emocional e, em alguns casos, atraso no início do tratamento. Para a rede pública de saúde, gera uma sobrecarga de atendimentos que poderiam ser evitados, consumindo recursos humanos e estruturais que deveriam ser direcionados para a atenção primária, o diagnóstico de novos casos e o acompanhamento de condições complexas que efetivamente demandam o início do cuidado no sistema. Ao liberar estes profissionais de saúde de um trabalho meramente burocrático de revalidação, permitimos que seu precioso tempo e expertise sejam aplicados onde realmente são necessários, elevando a eficiência e a qualidade do atendimento no SUS.

A presente projeto de lei, ao autorizar a aceitação dessas receitas, desde que emitidas por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com critérios de legibilidade e conteúdo (como nome do paciente, medicamento, posologia, data e identificação completa do prescritor), resolve essa ineficiência. Além disso, a vinculação da dispensação aos medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e, se existente, na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), garante a segurança farmacológica, o controle de estoque e a sustentabilidade orçamentária do sistema de saúde. A permissão para o farmacêutico substituir medicamentos de marca por seus genéricos equivalentes, em observância à Lei nº 9.787/1999, reforça o uso racional de recursos e a política nacional de medicamentos.

É relevante destacar que outros municípios, como Novo Hamburgo e Bom Jesus, já reconheceram a pertinência e a necessidade de medidas semelhantes,



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

implementando-as com sucesso. Tais iniciativas demonstram a viabilidade administrativa e o impacto social positivo de uma legislação que prioriza a fluidez e a acessibilidade na dispensação de medicamentos, sem comprometer os princípios de segurança e controle.

Em face do exposto, o presente Projeto de Lei não apenas desburocratiza o acesso a medicamentos essenciais, mas também otimiza o uso dos recursos públicos, valoriza o trabalho dos profissionais de saúde e, acima de tudo, prioriza o bem-estar e a saúde dos cidadãos de Ivoti. Ao eliminar uma barreira administrativa e integrar de forma mais inteligente os serviços de saúde disponíveis no município, esta proposição contribui diretamente para a efetivação do direito à saúde e para a construção de um sistema mais ágil, eficiente e humano.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que trará para a nossa comunidade, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa.